



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



OFÍCIO Nº 016 /2018/MP – EFC

Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Herivâneo Vieira de Oliveira**  
Prefeito do Município de Humaitá  
Rua 13 de Maio, nº 177, Centro.  
69.800-000 – Humaitá/AM.

**Assunto:** Concessão de diárias.

**Exmo. Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, este Ministério Público de Contas vem perante Vossa Excelência solicitar informações e documentos referentes à concessão de diárias em favor do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cleomar Scandolara, devido à desproporção entre o período das viagens abaixo e o respectivo ressarcimento das diárias:

1. Destino: Brasília/DF. Período: 11/07/2017 a 16/07/2017. Quantidade de diárias: 07.
2. Destino: Manaus/AM. Período: 08/08/2017 a 09/08/2017. Quantidade de diárias: 03.
3. Destino: Manaus/AM. Período: 05/11/2017 a 08/11/2017. Quantidade de diárias: 05.

Deste modo, com fulcro no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 2.426/1996, solicita-se o envio dos seguintes documentos:

- I. Portarias que autorizaram as viagens acima mencionadas;

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho – Titular da 9ª Procuradoria  
Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 – CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132.

DIMP. C/AM. Alvaro Romi 22-FEV-2018 13:32 000096 1/1  
07:53 23/02/2018 001440 SEER TE/AM  
Substituição



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Procuradora Evelyn Freire de Carvalho*



- II. Portarias que concederam as diárias das viagens realizadas;
- III. Bilhetes das viagens contendo o dia de partida e chegada;
- IV. Relatórios de viagem que evidenciem o cumprimento do interesse público; ou cópia dos certificados emitidos por entidade organizadora de congresso, curso, simpósio ou eventos similares, se for o caso;
- V. Cópia da lei que estabelece os critérios para a concessão das diárias, incluindo o quadro dispendo os valores das indenizações e os respectivos cargos/empregos/funções a que se referem;

Ressalta-se que o não atendimento integral desta solicitação poderá ensejar o oferecimento de representação no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 114, VI, da Lei nº 2.426, de 10 de dezembro de 1996.

Respeitosamente,

  
**Evelyn Freire de Carvalho**  
Procuradora de Contas  
9ª Procuradoria